



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
- PERGUNTA Número 447 /XI (2 .ª)

Expeça-se
Publique-se
19 No 12010
O Secretário da Mesa

Assunto: "Cessação de contrato de formação com uma doente de esclerose múltipla no âmbito do programa INOV-Social "

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

O Grupo parlamentar do Partido Comunista Português tomou conhecimento da cessação de um contrato de formação no âmbito do Programa INOV-Social, de uma doente de esclerose múltipla. A fundamentação para a cessação do referido contrato, refere claramente ser devido a esta trabalhadora ser portadora da doença de esclerose múltipla. Segundo informação obtida, foi "obrigada" a assinar a cessação do contrato de formação.

A esclerose múltipla é uma doença crónica, que se manifesta por surtos. As pessoas com esta doença podem e devem trabalhar, contudo com as adaptações necessárias às suas especificidades, quando se justifica.

Infelizmente esta não é situação única em Portugal. Muitas entidades patronais têm despedido trabalhadores com esta doença ou então nem sequer são contratados, configurando uma discriminação evidente, o que não é aceitável. Como se não bastasse o próprio Estado, através de um programa desenvolvido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, para a realização de um estágio profissional, tem o mesmo comportamento, discriminando os trabalhadores por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo, que por intermédio do **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. O Governo considera que a o facto de um trabalhador ter esclerose múltipla, justifica a cessação do contrato de formação no âmbito do programa INOV-Social? E considera



que é motivo para o Estado ou outra entidade privada poder despedir um trabalhador?

2. Qual é o entendimento do Governo sobre a integração no emprego, de doentes crónicos, como é o caso de doentes de esclerose múltipla?
3. Que medida vai o Governo tomar no sentido de assegurar que as pessoas com doenças crónicas não são discriminadas nas relações laborais, e têm direito ao emprego, tendo em conta as adaptações que sejam necessárias?

Palácio de São Bento, 14 de Outubro de 2010.

Os Deputados


Paula Santos


Jorge Machado